

# POLÍTICA DE IDENTIFICAÇÃO DE CLIENTES

# 1. DEFINIÇÕES

### a) Apólice de Seguro

Documento que titula o contrato celebrado entre o tomador de seguro e a seguradora, de onde constam as respectivas condições gerais, especiais (quando aplicável) e particulares acordadas.

### b) Avaliação de Risco

Apreciação que evidencia a exposição da ÍNDICO SEGUROS aos riscos e vulnerabilidade de branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo e/ou proliferação de armas de destruição massiva, no relacionamento com os proponentes clientes, com vista a classificação do perfil de risco daquele.

#### c) Beneficiário

Destinatário do benefício conferido pela ÍNDICO SEGUROS.

## d) Branqueamento de Capitais

Conjunto de operações comerciais ou económico-financeiras com o objectivo de introduzir no sistema financeiro de um país, de modo transitório ou permanente, recursos, bens e valores de origem ilícita.

## e) Cliente

Tomador do seguro, entendido como pessoa singular ou colectiva, que celebra por sua conta ou de várias pessoas, um contrato de seguro com a ÍNDICO SEGUROS. A sua menção para efeitos da Política de Aceitação de Clientes, refere igual e casuisticamente aos proponentes clientes.

#### f) Contrato de Seguro

Acordo pelo qual a ÍNDICO SEGUROS obriga-se, mediante pagamento de um prêmio, a indemnizar o tomador do seguro, pela verificação dos factos cuja verificação está coberta pelo acordo, no limite convencionado.

### q) Dever de Diligência

Obrigação pela ÍNDICO SEGUROS de verificar a identidade dos proponentes clientes, com a finalidade de definir o perfil de risco dos mesmos para efeitos de aceitação ou recusa de relação de negócio.

#### h) FATF

Financial Act Task Force, entidade inter-governamental vocacionada na implementação de medidas atinentes a prevenção e combate ao branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo, proliferação de armas nucleares e outras ameaças à integridade do sistema financeiro.

#### i) Financiamento ao Terrorismo

Consiste no fornecimento ou recolha de fundos, por qualquer meio, directa e indirectamente, com intenção de utilizá-los, ou com conhecimento de que serão utilizados, no todo ou em parte para prática de actos terroristas.



## j) Prêmio de Seguro

Prestação pecuniária ou outra acordada, para cobertura e benefício dos factos cuja verificação é passível de indemnização pela ÍNDICO SEGUROS.

## k) Proliferação de Armas de Destruição Massiva

Actividade atinente à produção e difusão de armas capazes de causar um número elevado de mortes com uma única utilização.

## ) Transacções

Solicitações e propostas para uma apólice de seguro, pagamento de prémios, entre outros.

# 2. OBJECTIVO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A presente Política estabelece os procedimentos de identificação dos Clientes, seus representantes e beneficiários efectivos, que em conjugação com a aplicação dos princípios de KYC (*Know Your Customer*) criam condições para uma correcta aplicação da Política de Aceitação e Manutenção de Clientes e sua subsequente gestão. Nesta Política definem-se, nomeadamente:

- a) Os princípios básicos a que se deve obedecer na identificação de todos os Clientes com quem a ÍNDICO SEGUROS, S.A. estabelece relação de negócio;
- b) O conjunto de documentos a obter, para as diversas categorias de Clientes, pessoas singulares, pessoas colectivas ou centros de interesse colectivo sem personalidade jurídica, que realizem transações com a Seguradora;
- c) Os requisitos exigíveis e evidências através de documentos comprovativos dos diversos elementos relativos aos Tomadores de Seguros, Segurados e Beneficiários;

Todos os Colaboradores estão sujeitos ao cumprimento desta Política, segundo os mais elevados padrões de ética e respeito pela confidencialidade da informação a que acedam no desempenho das suas funções, em linha com a Política de Privacidade de Dados Pessoais.

# 3. VERIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Sempre que, a Seguradora se propuser a iniciar relações de negócio presencialmente ou à distância, deve solicitar aos seus clientes todos os elementos de identificação exigidos para a emissão de apólices, extraindo cópias dos documentos comprovativos originais, nomeadamente:

#### 3.1. PESSOAS SINGULARES:

- a) Nome completo e assinatura;
- b) Data de nascimento:
- c) Naturalidade e nacionalidade:
- d) Filiação;



- e) Sexo;
- f) Estado civil e regime de casamento;
- g) Endereço completo, nomeadamente a província, distrito, cidade, avenida ou rua e o respectivo número, ou documento que comprove o local de residência e contactos telefónicos;
- h) Carta da entidade empregadora atestando o vínculo laboral, profissão, tipo de contrato, e vencimento mensal líquido;
- i) Tipo, número, local e data de emissão do documento de identificação, emitido por uma entidade competente, que contenha fotografia actual do titular, se aplicável e esteja dentro do prazo de validade;
- j) Número único de Identificação Tributária NUIT;
- k) Natureza e montante do rendimento.
- 3.1.1. Para efeitos de comprovação dos elementos mencionados no número anterior, devem as entidades obrigadas observar os seguintes procedimentos:
  - a) Os elementos de identificação referidos nas alíneas a) à e) devem ser comprovados através de:
    - i) Bilhete de Identidade, tratando-se de cidadãos nacionais;
    - ii) Passaporte ou DIRE, no caso de cidadãos estrangeiros.
  - b) Relativamente a menores que, em razão da sua idade, não sejam titulares de qualquer dos documentos referidos, na alínea anterior, a comprovação dos respectivos elementos de identificação deve ser efectuada mediante a exibição do o Boletim de Nascimento, de Certidão de Nascimento, ou ainda, no caso de estrangeiros, de documento público equivalente a apresentar por quem demonstre estar investido dos poderes para legitimamente contratar, através de suporte documental considerando idóneo e suficiente pelas entidades obrigadas;
  - c) O elemento de identificação referido na alínea f) do número 3.1. quando não conste de documento indicativo do dado previsto na alínea a) deste número, deve ser comprovado mediante a apresentação de Certidão de Registo Civil ou Assento de Casamento ou ainda, no caso de estrangeiros, através de documento público equivalente;
  - d) O elemento de identificação referido na alínea g) do número 3.1. deve ser comprovado através de qualquer suporte documental considerando idóneo e suficiente pelas entidades obrigadas, ou mediante a realização de diligência adequada destinada a comprovar a morada declarada.
- 3.1.2. Relativamente aos cidadãos estrangeiros, na ausência de comprovação inequívoca de algum ou alguns dos elementos atrás referidos, podem as entidades obrigadas solicitar confirmação, por escrito, da veracidade e actualidade das informações prestadas, emitida por uma seguradora ou por uma sociedade gestora de fundos de pensões complementares com a qual aqueles cidadãos tenham um contrato vigente.



- 3.1.3. Nas operações à distância, a comprovação das informações, prestadas as entidades obrigadas deverá ser efectuada através do envio às mesmas entidades, por correio sob registo, de cópia certificada de toda a documentação comprovativa dos elementos de identificação exigidos.
- 3.1.4. Nos casos de cliente de risco baixo, a ÍNDICO SEGUROS, S.A. pode, ainda, comprovar as informações prestadas por pessoas singulares mediante abonação par duas testemunhas de reconhecida idoneidade pela comunidade ou instituição em causa, ou, ainda, mediante o conforto da entidade administrativa responsável pela comunidade.

#### 3.2. PESSOAS COLECTIVAS

- a) Firma ou denominação;
- b) Sede, província, distrito, cidade, avenida ou rua em que se situa e o respectivo número e contacto telefónico;
- c) Número Único de Identificação Tributária NUIT;
- d) Número Único de Entidade Legal;
- e) Objecto social e finalidade do negócio;
- f) Identidade dos titulares de participações qualificadas no capital social;
- g) Código do Classificador de Actividades Económicas e do grupo económico, se aplicável, emitida por entidade licenciadora;
- h) Identidade dos titulares dos órgãos de gestão da pessoa colectiva e respectivo mandato;
- i) Especificação dos poderes de representação, a que se refere a alínea anterior, devendo os mesmos estar devidamente comprovados através de documentos autênticos ou autenticados, que inequivocamente os mencionem, ou nos casos em que tais documentos não sejam legalmente possíveis de obter, através de documentos particulares, de teor equivalente juridicamente vinculantes;
- j) Documento emitido por entidade competente, de autorização de constituição.
- 3.2.1. Tratando-se de sociedades e outras pessoas colectivas em constituição, da respectiva identificação deverão constar:
  - a) Identificação completa dos sócios fundadores e demais pessoas responsáveis pela sociedade ou outra pessoa a constituir, sendo aplicáveis, quanto aqueles, as exigências do número 3.1;
  - b) Declaração do compromisso de entrega, no prazo de 90 dias, do documento de constituição e comprovativo de registo no órgão competente.
- 3.2.2. Nos casos de estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada ou de centro de interesses colectivos sem personalidade jurídica, é aplicável, com as necessárias adaptações o regime previsto no número 3.2., devendo as pessoas singulares, beneficiárias ser identificadas, nos termos do número 3.1.
- 3.2.3. Para efeitos de comprovação dos elementos referidos no número 3.2., a ÍNDICO SEGUROS, S.A. deve observar os seguintes procedimentos:



- a) Os elementos de identificação previstos nas alíneas a) e b) do número 3.2. devem ser demonstrados mediante a apresentação de Certidão de Registo Comercial ou de outro documento público comprovativo;
- b) O elemento de identificação previsto na alínea d) do número 3.2. deve ser comprovado mediante a apresentação de documento emitido pela Conservatória do Registo das Entidades Legais ou ainda, no caso de estrangeiros, através de documento equivalente;
- c) Os elementos referidos nas alíneas f) e h) do número 3.2. podem ser demonstrados mediante simples declaração escrita emitida pela própria pessoa colectiva, contendo o nome ou a denominação social dos titulares.
- 3.2.4. Relativamente às pessoas colectivas estrangeiras, a falta de comprovação inequívoca de algum ou alguns dos elementos atrás referidos, a ÍNDICO SEGUROS, S.A. deve adoptar o procedimento previsto no número 3.1.2.
- 3.2.5. Nas operações à distância, a comprovação das informações prestadas às entidades obrigadas deverá ser efectuada nos termos previstos no número 3.1.3.

## 4. BENEFICIÁRIO EFECTIVO

O beneficiário efectivo é sempre a pessoa singular por conta de quem é realizada uma transação ou actividade ou que em última instância detém ou controla o Cliente. Quando o Cliente for uma pessoa colectiva ou um centro de interesses colectivos sem personalidade jurídica ou, em qualquer caso, sempre que haja conhecimento ou fundada suspeita de que um Cliente não actua por conta própria, a ÍNDICO SEGUROS, S.A. deve adoptar, para efeitos de indagação de quem é o Beneficiário efectivo, os seguintes procedimentos cumulativamente:

- a) Obter a informação sobre a identidade do Beneficiário efectivo e assegurar a recolha dos elementos identificativos referidos no âmbito da verificação da entidade;
- b) Adotar as medidas de comprovação adequadas em função dos riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo associados ao Cliente e a relação de negócio.

Sempre que o grau de risco seja considerado relevante, deve a ÍNDICO SEGUROS, S.A. recolher o suporte comprovativo da identidade e qualidade do Beneficiário efectivo, a qual pode ser comprovada mediante cópia simples dos documentos referidos no ponto anterior ou através de diligência considerada idónea e suficiente, em função do risco concretamente identificado.



## 5. OPERAÇÕES SUJEITAS A DEVERES ESPECIAIS DE IDENTIFICAÇÃO

Conforme o artigo 10° da Lei n° 14/2013, de 12 de Agosto, a ÍNDICO SEGUROS, S.A. deve cumprir com os procedimentos de identificação de comprovação previstos na Lei consoante os casos, sempre que se proponha a realizar uma operação, presencialmente ou à distância e independentemente do seu montante, da sua natureza, e das entidades envolvidas, relativamente a qual se verifique a susceptibilidade de a mesma poder estar relacionada com a prática do crime de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo, previstos nos artigos 4° e 5° da Lei acima referida, tendo em conta as características concretas da transação, designadamente a sua natureza, complexidade, atipicidade no quadro da actividade normal do cliente, valores envolvidos, frequência, situação económica dos intervenientes ou meios de pagamento utilizados.

Para efeitos da presente Política, no quadro da verificação das transações que indiciem o BC/FT, constituem operações potencialmente suspeitas as seguintes:

## i) Contratos de seguro de prêmio único:

- a) Um pedido de um cliente para celebrar um contrato de seguro (ou mais) em que a origem dos fundos não é clara e consistente com o padrão de vida daquele;
- b) Uma proposta sem qualquer motivo visível e uma relutância em justificar a "necessidade" para efectuar o investimento em causa;
- c) Uma proposta de compra e regularização em numerário de montante elevado;
- d) Uma proposta de aquisição com utilização de um cheque sacado sobre uma conta pessoal diferente do proponente;
- e) O cliente potencial não deseja conhecer a performance do investimento, mas apenas questiona sobre o cancelamento antecipado resgate de um tipo específico de contrato:
- f) O cliente que é apresentado por um agente do exterior, filial ou outra companhia que está localizado em Países e Territórios Não Cooperantes (PTNC), designados regularmente como GAFI ou em países onde a produção ou o tráfico de drogas possa ser predominante.

### ii) Seguradora, trabalhadores e agentes:

- a) Alterações imprevistas nas características do trabalhador, por exemplo, estilo de vida de esbanjamento ou evitando o gozo de férias;
- b) Alteração repentina no desempenho de um trabalhador ou agente, por exemplo, a registarem uma performance digna de nota ou um aumento notável ou inesperado nas vendas;
- c) A utilização de um endereço que não seja o da residência permanente do cliente.

### iii) Outros indicadores usando contratos de seguro:

- a) Termo antecipado de um produto, especialmente com prejuízo;
- b) Um cliente que solicita uma apólice de seguro referente à actividade fora do padrão normal dos seus negócios;
- c) Um cliente que solicita uma apólice de seguro em quantia considerada para além das suas necessidades aparentes;



- d) Um cliente que tenta usar numerário para completar uma transação proposta quando esse tipo de operação é normalmente feito através de cheques ou de outros instrumentos de pagamento;
- e) Um cliente que recusa, ou não revela vontade, em dar explicações sobre a sua actividade financeira, ou dá explicações que se revelam não verdadeiras;
- f) Um cliente que está relutante em disponibilizar a informação habitual quando solicita uma apólice de seguro, ou que dá informação mínima, ou fictícia, ou que presta informação que é difícil ou dispendiosa para a seguradora verificar;
- g) Atraso na entrega de informação, o que não possibilita completar a verificação;
- h) Uma transferência do benefício de um produto para um terceiro sem conexão aparente;
- i) Substituição, durante a vida de um contrato de seguro, do beneficiário final por uma pessoa sem qualquer aparente conexão com o tornador do seguro;
- j) Um incidente atípico de pagamento antecipado dos prêmios do seguro;
- k) Os prêmios do seguro foram pagos numa moeda e a solicitação para indemnização é efectuada noutra;
- l) Qualquer emprego anormal de um intermediário no decurso de transação habitual ou actividade convencional, por exemplo, pagamento de indemnizações ou comissões elevadas a um intermediário não usual;
- m) Um cliente que detém apólices com diversas seguradoras.

## 6. MEDIDAS SIMPLIFICADAS

Conforme estabelecido pelo Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique (ISSM), a ÍNDICO SEGUROS, S.A. poderá aplicar medidas simplificadas de dever de diligência relativa aos seus clientes nos seguros obrigatórios estabelecidos por lei e nos produtos de micro-seguros, conforme abaixo indicado:

**6.1.** Os clientes devem fornecer de imediato, no acto da celebração do contrato:

### 6.1.1. Pessoas Singulares

- a) Nome completo e assinatura;
- b) Data de nascimento:
- c) Naturalidade e nacionalidade;
- d) Filiação;
- e) Sexo;
- f) Estado civil e regime de casamento;
- g) Endereço completo, nomeadamente a província, distrito, cidade, avenida ou rua e o respectivo número, ou documento que comprove o local de residência e contactos telefónicos:
- h) Tipo, número, local e data de emissão do documento de identificação, emitido por entidade competente, que contenha fotografia actual do titular, se aplicável e esteja dentro do prazo de validade.

#### 6.1.2. Pessoas Colectivas

- a) Firma ou denominação;
- b) Sede, província, distrito, cidade, avenida ou rua em que se situa e o respectivo número e contacto telefónico;



- c) Número Único de Identificação Tributária NUIT;
- d) Número Único de Entidade Legal;
- e) Objecto social e finalidade do negócio.
- **6.2.** Toda a informação adicional requerida nos termos do número 2 deve ser enviada a ÍNDICO SEGUROS, num prazo de 30 dias subsequentes ao dia contratação do seguro sob pena de reportes às entidades competentes.
- **6.3.** A análise do perfil do cliente e da probabilidade de risco será feita na base dos documentos fornecidos na celebração do contrato e todos os que forem submetidos a posterior conforme a cláusula acima.
- **6.4.** As medidas simplificadas deixam de ser aplicadas sempre que haja suspeita de branqueamento de capitais ou financiamento ao terrorismo ou quando os riscos sejam mais elevados.

## 7. REVISÕES

A presente Política, deverá ser revista com uma periodicidade anual e sempre que se verifiquem alterações no contexto em que a ÍNDICO SEGUROS desenvolve as suas actividades, nomeadamente, quando ocorram alterações legais, regulamentares ou outras.

## 8. DISPOSIÇÕES FINAIS

## i) Implementação

O acompanhamento e a aplicação da presente Política será efectuado pelo Gabinete Jurídico e de Compliance. Sem prejuízo da aplicação das disposições da presente Política e de outras normas vigentes, outros procedimentos adicionais que venham a mostrar-se necessários para regulamentar eficazmente o branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de destruição massiva, serão aprovados pelo Conselho de Administração.

O controle, identificação e verificação dos dados dos Clientes deve ser contínuo, encorajando-se o engajamento de todos os colaboradores da ÍNDICO SEGUROS para este fim.

#### ii) Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões que se suscitarem na aplicação e interpretação do presente regulamento serão colmatadas por Deliberação da Comissão Executiva.

## iii) Entrada em vigor

A presente Política entra em vigor na data da sua publicação na página internet da Companhia.



